

MINUTA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEPP/IFPR Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2022

Estabelece os procedimentos para avaliação dos candidatos inscritos nas vagas destinadas às pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O Pró-reitor de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proeppi), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria do Gabinete do Reitor nº 893, de 18/07/2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 19/07/2016, seção 2, página 22,

INSTRUI:

Art. 1º Os procedimentos para avaliação dos candidatos inscritos nas vagas destinadas às pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em processos seletivos dos cursos e programas de pós-graduação realizados no âmbito do IFPR.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Todos os procedimentos desta Instrução Normativa consideram o que dispõe:

I. Na resolução do Conselho Superior do IFPR - Consup/IFPR Nº 36, de 01 de outubro de 2021, a qual aprova as definições e normas sobre a Política de Cotas para inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas, pessoas com deficiência, pessoas em condição de vulnerabilidade socioeconômica, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), povos tradicionais, imigrantes e refugiados nos cursos e programas de Pós-graduação do IFPR.

II. Na constitucionalidade da política de cotas (reserva de vagas) étnico-raciais no ensino superior, mediante posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF), cuja decisão consignada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 186/2014 que determina: a) que as ações afirmativas são constitucionais; b) que a autodeclaração é constitucional; c) que criar comissões para averiguar e evitar fraudes é constitucional.

Art. 3º A verificação dos candidatos inscritos nas vagas destinadas às pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em processos seletivos dos cursos e programas de pós-graduação realizados no âmbito do IFPR será realizada por bancas de heteroidentificação, por meio de entrevistas de validação.

Art. 4º A participação nas entrevistas da banca de heteroidentificação é um momento importante para a construção do caráter inclusivo dos processos educativos realizados pelo IFPR. Além da validação das informações prestadas pelo candidato, garante o compromisso institucional com sua missão, visão e valores, possibilitando o

fortalecimento das políticas afirmativas, o respeito à dignidade da pessoa humana, a diversidade e a constituição de uma sociedade mais justa.

Art. 5º Esta instrução normativa considera os seguintes princípios e diretrizes:

I - Atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública;

II - Garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos negros nos processos seletivos dos cursos de Pós-Graduação institucionais;

III - Garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido pela instituição;

IV - Garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas nesta Instrução Normativa;

V - Observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

VI - Respeito à dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 6º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I. Autodeclaração: declaração feita pelo candidato do processo seletivo, afirmando sua identificação como pessoa preta e/ou parda, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

II. Banca de heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração, realizado por meio de entrevistas de validação, utilizando exclusivamente o critério do fenótipo.

III. Fenótipo: conjunto de características do indivíduo, predominantemente a **cor de pele, a textura do cabelo e o formato do rosto** que, combinados ou não, permitirão acolher ou rejeitar a autodeclaração.

IV. Procedimento de heteroidentificação: identificação por terceiros da condição autodeclarada de pessoa preta e/ou parda, conforme orientação da Portaria Normativa do Ministério do Planejamento n. 04/2018, que regula procedimentos de heteroidentificação racial.

V. Protocolo de entrevista: procedimentos a serem adotados para a realização das entrevistas de validação da autodeclaração.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º Esta Instrução Normativa tem por objetivo formalizar os procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação dos candidatos inscritos nas vagas destinadas às pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em processos seletivos dos cursos e programas de pós-graduação realizados no âmbito do IFPR.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS

Art. 8º Para a validação da autodeclaração, a banca de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério do **fenótipo**. Não será utilizado o critério de ascendência, ou seja, não será averiguado se o candidato é descendente de pretos ou pardos.

Parágrafo único. Os critérios fenotípicos descritos no Art. XX são os que possibilitam, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento (candidato/banca de heteroidentificação) do indivíduo preto e/ou pardo.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 9º A banca de heteroidentificação deverá ser constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 1 (um) servidor do IFPR, procurando manter a heterogeneidade de raça/cor e gênero, conforme indicações:

- I. Representantes dos movimentos sociais de afirmação da diversidade racial e promoção da igualdade racial, podendo ser servidor do IFPR ou não.
- II. Representantes de núcleo de estudo, grupo de pesquisa e/ou grupo correlato relacionados às questões étnico-raciais, podendo ser servidor do IFPR ou não.
- III. Representantes da sociedade civil organizada, que possuam conhecimento ou relação com a temática étnico-racial.

Art. 10º É obrigatória a participação de pelo menos 1 (um) membro na banca de heteroidentificação que se autodeclare como preto ou pardo, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 11 Deverão ser previstos pelo menos 2 (dois) suplentes para a banca de heteroidentificação, que também atendam aos critérios descritos no Art. 9º

Art. 12 Um dos membros da banca de heteroidentificação deverá ser indicado como presidente.

CAPÍTULO VI DOS FLUXOS E ORIENTAÇÕES PROCESSUAIS

Art. 13 As bancas de heteroidentificação indicadas no item II do Art. 6º. poderão ocorrer de forma presencial ou remota, desde que atendam o previsto nesta Instrução Normativa.

§1º A realização da banca de heteroidentificação deverá constar no edital do processo seletivo dos cursos de Pós-Graduação.

§2º Não poderão ocorrer bancas de heteroidentificação híbridas.

Art. 14 As bancas de heteroidentificação deverão ser designadas por portaria do Diretor Geral do *campus*, com a previsão de membros titulares, suplentes e presidente. Nos *campi* em que for necessária a composição de mais de uma banca de heteroidentificação, deve-se também designar o servidor responsável pela coordenação geral das bancas.

Art. 15 A participação dos membros nas bancas de heteroidentificação ocorrerá de forma voluntária, sem ônus ao IFPR, sendo assegurado o fornecimento de declaração de participação emitida pela Direção do *campus*.

Art. 16 Para os candidatos que pleiteiam uma vaga de cota destinada às pessoas que se autodeclararam pretas e pardas não será exigido, no momento da inscrição do processo seletivo, nenhum documento comprobatório da escolha da vaga, somente a autodeclaração e/ou opção pela vaga da cota, sendo obrigatória sua participação em banca de heteroidentificação.

Art. 17 Os trâmites para os procedimentos referentes a esta Instrução Normativa iniciam após a publicação dos resultados finais dos processos avaliativos definidos no edital que rege o processo seletivo para os candidatos aprovados e antes do processo de matrícula.

Art. 18 O comparecimento do candidato, bem como sua manifestação oral diante da banca, deverá ser registrado por intermédio de sistemas de áudio e vídeo.

Art. 19 A banca de heteroidentificação utilizará como instrumento o protocolo de entrevista, conforme capítulo VIII.

Art. 20 Após a entrevista, os membros da banca de heteroidentificação emitirão parecer individual, conforme indicado no capítulo X.

Art. 21 O candidato deferido estará apto para efetuar sua matrícula conforme orientações e cronograma estabelecidos no edital do processo seletivo, salvaguardados os casos em que serão necessárias novas etapas ou procedimentos anteriores à matrícula.

Parágrafo único. O deferimento pela banca de heteroidentificação não garante a matrícula do candidato no curso inscrito. É obrigação do candidato cumprir todas as etapas previstas no processo seletivo.

CAPÍTULO VII DA CONVOCAÇÃO

Art.22 Os candidatos serão convocados por meio de cronograma a ser publicado pela comissão do processo seletivo nos canais oficiais de cada edital de seleção.

Art. 23 No caso de bancas de heteroidentificação presenciais, o candidato receberá no e-mail cadastrado no ato da inscrição no processo seletivo as informações sobre a banca de heteroidentificação (local, data e horário que ocorrerá).

Art. 24 No caso de bancas de heteroidentificação virtuais, o candidato receberá no e-mail cadastrado no ato da inscrição no processo seletivo as informações sobre a banca de heteroidentificação (link, data e horário que ocorrerá).

Parágrafo único. O link de acesso ao sistema utilizado deverá ser enviado aos candidatos por meio de e-mail institucional do *campus*, em prazo indicado no cronograma da convocação.

Art. 25 Será utilizado para esta comunicação o e-mail informado pelos candidatos no ato de inscrição no processo seletivo, sendo de sua responsabilidade as informações prestadas.

Art. 26 É de responsabilidade do candidato estar atento aos prazos do processo seletivo, bem como à entrega de documentos solicitados.

CAPÍTULO VIII DO PROTOCOLO DA ENTREVISTA

Art. 27 Deverão ser adotados os seguintes procedimentos para a realização das entrevistas de validação da autodeclaração:

I. Cumprimentar o candidato.

II. Informar o início da gravação e perguntar se o candidato a autoriza.

III. O presidente da banca de heteroidentificação deverá ler o seguinte aviso: *Esta é uma banca de heteroidentificação do Processo Seletivo IFPR xxxx, regido pelo Edital xxx/ano e você se inscreveu em uma cota destinada a pessoas autodeclaradas pretas ou pardas.*

IV. Pedir ao candidato que informe o seu nome completo.

V. Acolher o candidato e apresentar os membros da banca.

VI. Informar ao candidato que durante a entrevista não poderá utilizar boné, chapéu, óculos escuros ou adereços que comprometam a identificação fenotípica.

VII. Solicitar ao candidato que apresente, de forma nítida, um documento de identificação com foto.

VIII. Conferir o documento apresentado pelo candidato.

IX. Informar ao candidato o objetivo da entrevista.

X. No caso de bancas de heteroidentificação remotas, indicar ao candidato que melhore as condições de som e imagem, sobretudo luminosidade do ambiente em que se

encontra, caso se perceba não estarem adequados. Mesmo que o candidato não melhore estas condições, a entrevista deverá acontecer.

XI. Iniciar as perguntas:

a) Você se inscreveu para o Processo Seletivo do IFPR como candidato a vagas reservadas para pessoas pretas ou pardas?

b) Como você se autodeclara: preto, pardo, branco, amarelo ou indígena?

c) Por que você se identifica como preto ou pardo?

XII. Se for possível averiguar que o candidato é fenotipicamente preto ou pardo, sem gerar dúvidas, encerra-se aqui o procedimento. Caso contrário utilizar uma pergunta complementar: “Você foi reconhecido como preto ou pardo em alguma situação social e/ou na sua trajetória de vida? Caso se sinta à vontade, relate, por favor.”

XIII. Agradecer ao candidato e informar onde o resultado será publicado.

XIV. Encerrar a gravação.

CAPÍTULO IX DA POSTURA DOS MEMBROS DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 28 Os membros da banca de heteroidentificação deverão obrigatoriamente:

I. Ter uma atitude de acolhida e respeito ao longo de todo o processo da entrevista, que deve prevalecer em relação a todo e qualquer procedimento técnico/burocrático. Mesmo com a mediação da tecnologia, nos casos de bancas virtuais ou de gravação das bancas presenciais, é preciso que o candidato se sinta acolhido.

II. Estabelecer um clima de absoluto respeito, acolhedor e afável com os candidatos e entre os membros da banca.

III. Ter especial cuidado em relação às perguntas do protocolo de entrevista previsto no capítulo XX.

Art. 29 O processo de diálogo entre os membros da banca para a construção do parecer de deferimento ou indeferimento do candidato não deverá ser gravado.

CAPÍTULO X DO PARECER

Art. 30 Ao final da realização das entrevistas pelas bancas de heteroidentificação, estas devem indicar um dos pareceres abaixo:

I. **Deferido:** foi realizada a verificação e validação da autodeclaração, confirmando-a de acordo com os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

II. **Indeferido por problemas técnicos do candidato:** nos casos de bancas de heteroidentificação remotas em que a qualidade do vídeo por parte do candidato não permitiu a realização da análise.

III. **Indeferido por critério fenotípico:** candidato não atendeu aos critérios fenotípicos previstos nesta Instrução Normativa.

IV. **Indeferido por não apresentar documentação:** candidato não apresentou documento de identificação oficial/válido ou autodeclaração.

V. **Indeferido por não comparecimento:** candidato não compareceu no horário e/ou local agendado para a entrevista pela banca de heteroidentificação.

VI. **Reagendado:** utilizado nos casos em que ocorreram problemas técnicos com os membros da banca de heteroidentificação virtual ou problemas técnicos da banca de heteroidentificação presencial e a entrevista foi reagendada.

CAPÍTULO XI DAS BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAIS

Art. 31 Nos casos de bancas de heteroidentificação presenciais, os *campi* deverão disponibilizar espaço adequado e reservado para realização da banca individual, bem como equipamento técnico de áudio e vídeo.

Parágrafo único. O espaço deve contar com iluminação, tamanho proporcional ao número de pessoas da banca e participantes, mesa, cadeiras, acústica que não atrapalhe a comunicação, entre outros.

Art. 32 A recepção do candidato na instituição é de responsabilidade dos *campi*, que deverão dispor uma pessoa para recebê-lo na unidade. Também deverão auxiliar no deslocamento do candidato, cabendo a devida sinalização para a localização do local da banca.

Art. 33 Em caso de impossibilidade de participação dos membros titulares da banca de heteroidentificação, os suplentes serão convocados a atuar. Não sendo possível a substituição, a banca será reagendada, devendo o membro presente informar ao candidato que ele será comunicado sobre a nova data para a realização da banca.

Art. 34 Nos casos de bancas de heteroidentificação presenciais em que as condições de gravação de áudio ou de vídeo não permitirem o registro, a banca deverá ser reagendada.

Art. 35 As gravações das entrevistas de validação da autodeclaração deverão ser salvas em espaço virtual, sob responsabilidade do *campus*.

Art. 36 É recomendado ao *campus* e responsáveis pela organização da banca de heteroidentificação presencial certificar-se a respeito do domínio dos recursos tecnológicos. Importante a realização de reuniões técnicas e testes a respeito de todo o processo de realização das entrevistas de validação da autodeclaração.

Art. 37 Nas entrevistas das bancas de heteroidentificação presenciais o candidato não poderá fazer o uso indevido de adereços e/ou maquiagem que comprometam a análise do

fenótipo. Assim, no momento da entrevista não será permitido ao candidato o uso de boné, chapéu ou qualquer outro tipo de adereço na cabeça. O uso de qualquer meio fraudulento, independentemente de quando venha a ser comprovado, ensejará no cancelamento do registro acadêmico e consequente perda do vínculo com o IFPR.

Parágrafo único: Fica salvaguardado o direito a uso de adereços religiosos por parte do candidato. Assegura-se, neste caso, o direito à liberdade religiosa e sua manifestação, nos casos de uso de adereços que eventualmente conflitem com o presente artigo.

Art. 38 Decorridos 10 (dez) minutos do horário marcado para a banca de heteroidentificação, se o candidato não comparecer, este será considerado ausente, sendo indeferido por não comparecimento.

CAPÍTULO XII DAS BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO REMOTAS

Art. 39 Nos casos de bancas de heteroidentificação remotas, os *campi* deverão disponibilizar, ao menos, um equipamento para utilização do candidato que desejar participar das entrevistas virtuais a partir do *campus*. Também deverão dispor um servidor para recebê-lo na unidade e indicar a localização do equipamento. A operação do equipamento é de total responsabilidade do candidato.

Art. 40 Em caso de problemas de conexão dos membros titulares da banca de heteroidentificação, os suplentes serão convocados a atuar. Persistindo o problema, a banca será reagendada, devendo o membro presente na sala virtual informar ao candidato que ele será comunicado sobre a nova data para a realização da banca.

Art. 41 Nos casos de bancas de heteroidentificação remotas em que as condições de conexão, de áudio ou de vídeo sob responsabilidade do candidato não permitirem uma conclusão segura por parte da banca, com base em critérios fenotípicos, a banca deverá indeferir por problemas técnicos do candidato, sendo facultado ao candidato interposição de recurso com a realização de nova banca.

Art. 42 As gravações das entrevistas de validação da autodeclaração deverão ser salvas em espaço virtual, sob responsabilidade do *campus*.

Art. 43 É recomendado ao *campus* e responsáveis pela organização da banca de heteroidentificação remota certificar-se a respeito do domínio dos recursos tecnológicos a serem utilizados pelos membros da banca. Importante a realização de reuniões técnicas e testes a respeito de todo o processo de realização das entrevistas de validação da autodeclaração.

Art. 44 Nas entrevistas das bancas de heteroidentificação remotas o candidato não poderá fazer o uso indevido de adereços que comprometam a análise do fenótipo. Assim, no momento da entrevista não será permitido ao candidato o uso de boné, chapéu ou qualquer outro tipo de adereço na cabeça, bem como, a utilização de maquiagem. O uso de qualquer meio fraudulento, independentemente de quando venha a ser comprovado, ensejará no cancelamento do registro acadêmico e consequente perda do vínculo com o IFPR.

Parágrafo único: Fica salvaguardado o direito a uso de adereços religiosos por parte do candidato. Assegura-se, neste caso, o direito à liberdade religiosa e sua manifestação, nos casos de uso de adereços que eventualmente conflitem com o presente artigo.

Art. 45 Decorridos 10 (dez) minutos do horário marcado para a banca de heteroidentificação, se o candidato não comparecer, este será considerado ausente, sendo indeferido por não comparecimento.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS

Art. 46 A interposição de recurso por parte do candidato poderá ocorrer da seguinte forma:

I. Nos casos de indeferimento por problemas técnicos do candidato, fica facultada a interposição de recurso por parte do candidato, sendo possível a realização de nova banca.

II. Nos casos de indeferimento por critério fenotípico, caberá recurso por parte do candidato, podendo ser realizada nova banca, composta por membros diversos a da primeira banca.

III. Nos casos de indeferimento por não apresentar documentação, caberá recurso por parte do candidato, apenas nos casos de perda do documento, desde que apresentada justificativa e comprovação do fato, sendo possível a realização de nova banca.

III. Nos casos de indeferimento por não comparecimento, não caberá recurso por parte do candidato.

Art. 47 É admitida uma única interposição de recurso por parte do candidato.

Art. 48 O prazo mínimo para interposição de recursos é de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 Os casos omissos serão deliberados pela Proeppi, representada pela Diretoria de Pós-Graduação (DPG).

Art. 50 Esta instrução normativa entra em vigor a partir de xx/xx/2022.